



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 24

	<u>FUNDO VERMELHO: 0,70m x 0,70m</u>			
	<u>BORDA AMARELA- Largura: 0,15m</u>			

4. DETALHAMENTO TÉCNICO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. Fornecer produtos de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ABNT e INMETRO;

4.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com capacidade técnica comprovada;

4.3. As manutenções deverão atender a todas normas técnicas aplicáveis, inclusive segurança na execução e especificações do fabricante, a fim de dar qualidade aos serviços bem como preservar a integridade dos profissionais em manutenção e a garantia dos serviços;

4.4. É responsabilidade da empresa contratada manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;

4.5. Ocorrendo qualquer dano, avaria, nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a empresa contratada deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;

4.6. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela contratante;

4.7. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços àqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos.

5. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Ser empresa devidamente habilitada, com Certidão de Registro e comprovante de regularidade da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, possuindo contrato social devidamente compatível com a execução do presente objeto deste Termo de Referência;

5.2. Apresentar pelo menos (01) um atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a contratada tenha executado serviços de características semelhantes deste Termo de Referência;

6. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO DO OBJETO E PRAZO DE ENTREGA:

6.1 Os serviços deverão ser executados no prazo de 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento da nota de empenho pela contratada, exceto havendo qualquer imprevisto nos serviços o mesmo sendo justificado o prazo pode ser revisto.

6.2 O agendamento e a forma de entrega dos serviços ficarão sobre a responsabilidade da Comissão de Recebimento nomeada através da portaria nº 035/CM/GAB/PRES/2021.

7. ESTIMATIVA DE VALORES: R\$ 2.918,57 (dois mil novecentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos), conforme pesquisa realizada junto as empresas fornecedoras de serviços na região respectivamente anexo ao Processo. O critério do menor preço global deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo, estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos **03 (três) propostas.**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

Camara Municipal de
Presidente Médici – RO
EI nº 25

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93”.

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a **cotação**, verificado o menor preço global, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço global, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da presente dispensa serão custeadas com recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, alocados no Orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária: **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas; Projeto atividade **2.001**.

9. QUALIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

- **Certidão** de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- **Certidão** Negativa de Débitos Trabalhistas;
- **Certidão** de regularidade do FGTS;
- **Certidão** Negativa de Débito Estadual;
- **Certidão** de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- **Cartão** de comprovante de inscrição e de situação cadastral do CNPJ.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RO.

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
Fl. nº 26

10. METODOLOGIA: Conforme execução dos serviços de acordo com o número de empenho em conformidade com e exigência desta Câmara Municipal, nota fiscal ou fatura encaminhado a comissão de recebimento, bem como, a diretoria administrativa para conferência no ato de entrega ou execução dos serviços para atestação do referido objeto desta contratação.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1-** Direcionar todos os recursos necessários, visando a obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- 11.2-** Observar as normas legais a que está sujeita para fornecimento dos materiais e dos serviços;
- 11.3-** Manter em estoque regular de produtos, de modo que possa atender de imediato as solicitações emitidas;
- 11.4-** Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- 11.5-** Exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamento e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste processo de dispensa de licitação, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;
- 11.6-** Manter absoluto sigilo com referência a assuntos de que tome conhecimento, em função do cumprimento do objeto desta licitação;
- 11.7-** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes de trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;
- 11.8-** Fornecer os materiais dentro dos aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.9-** Responder, independentemente de culpa por qualquer dano pessoal ou patrimonial a CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento do objeto do procedimento licitatório, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela contratante.
- 11.10.** Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 11.11.** Manter técnicos habilitados em serviço;
- 11.12.** Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

12. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO: Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por intermédio de pessoa designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

- 12.1-** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.2-** Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos documentos relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 12.3-** Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela comissão de recebimento designada pela portaria nº **035/CM/GAB/PRES/2021**, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega que se referirem;
- 12.4-** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI – RO.

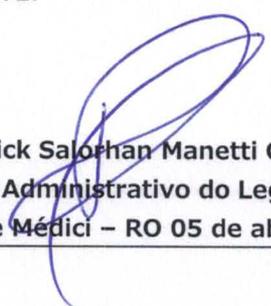
Camara Municipal de
Presidente Médici – RO
FL nº 22

12.5- Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos, salvo se autorizado prévia e expressamente.

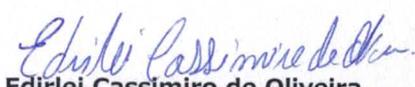
13. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS. O pagamento será efetuado após a apresentação e liquidação da nota Fiscal, Fatura pela seção de patrimônio ou almoxarifado.

Assinaturas:

REQUISITANTE:


Dérick Saloehan Manetti Cezar
Diretor Administrativo do Legislativo.
Presidente Médici – RO 05 de abril de 2022

Aprovação pela Autoridade competente
Presidente Médici – RO 05 de abril de 2022


Edirlei Cassimiro de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Presidente
Médici-RO.